

Portaria

PORTARIA Nº 063/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER, PROFESSORA MIRTA ELOIZA LANDOLFI SALINAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE O CARGO LHE CONFERE,

RESOLVE:

Art. 1º - **READAPTAR** a servidora **MARIA IZAIDETE AYALA DE MATOS**, Auxiliar de Serviços Diversos concursada, lotada na **E.M Prefeito Adê Marques** para **Auxiliar de Disciplina**, por 365 dias a partir de 05/08/2021 a 04/08/2022 conforme Laudo Médico do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã – MS, 18 de Agosto de 2021.

Profª Mirta Eloiza Landolfi Salinas
Secretária Municipal de Educação

Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 211, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar n. 208, de 07 de julho de 2021, que institui a Lei do uso e ocupação do solo urbano do Município de Ponta Porã e revoga a Lei Complementar n. 71, de 17 de dezembro de 2010, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Aprovou e ele sanciona a Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 38 da Lei Complementar nº 208, de 07 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 38.** Esta Lei entrará em vigor após 15 (quinze) dias de sua publicação e será regulamentada, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua vigência, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as Leis Complementares nº. 71, de 17 de dezembro de 2010, n. 99, de 23 de julho de 2013; n. 100, de 27 de agosto de 2013; n. 105, de 21 de novembro de 2013; 116, de 29 de abril de 2014; n. 131, de 19 de dezembro de 2014; n. 134, de 27 de abril de 2015; n. 138, de 22 de junho de 2015; n. 162, de 08 de fevereiro de 2017 e n. 176, de 11 de maio de 2018.” **(NR)**

Art. 2º. Fica concedido efeito respristinatório com o restabelecimento da vigência da Lei Complementar n. 197, de 15 de abril de 2020, revogada pela Lei Complementar n. 208, de 07 de julho de 2021.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 17 de agosto de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito de Ponta Porã

LEI N. 4.466, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo desafetar a área que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar as seguintes áreas públicas, cuja finalidade específica:

- a)** Rua Ezzat Georges (Antiga Rua 13 de Maio), área localizada entre as Ruas Jorge Roberto Salomão e São José, no loteamento denominado Bairro da Saudade, no Município de Ponta Porã, matriculada no Cartório de Registros Imobiliários sob n. 35.765, para ampliação do Cemitério Municipal Cristo Rei;
- b)** Área A, do loteamento denominado São Vicente de Paula, no Município de Ponta Porã, matriculada no Cartório de Registros Imobiliários sob o n. 40.893, com área total de 37.130,31m², para ampliação do Cemitério Municipal São Vicente de Paula.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 17 de agosto de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.465, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

“Altera a Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, junto ao enfrentamento da Pandemia de COVID-19 na APS (Atenção Primária à Saúde) e, dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. [...]”

§1º. Serão contemplados com o incentivo, enfermeiros, dentistas, médicos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias, administrativos lotados na recepção e farmácia, profissionais de nível superior que estejam vinculados a Atenção Primária à Saúde, e demais servidores que prestam seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde compondo a equipe de tutores e técnicos I, II e III, consoante os critérios estabelecidos no artigo 6º, incisos III, IV e V desta Lei.” **NR**
[...].

Art. 2º. Fica alterado o artigo 3º da Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º. Farão jus à Gratificação de Desempenho os Servidores das equipes e demais Profissionais que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município, mediante a expedição de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde devidamente fundamentada.” **NR**

Art. 3º. Fica alterado o artigo 6º da Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recurso do COVID, a contar da publicação desta Lei. **NR**

§ 1º. O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

- I – 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor recebido serão aplicados em favor dos tutores institucionais, designados por Portaria;
- II – 79,1% (setenta e nove vírgula um por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária à Saúde, incluindo os servidores celetistas, estatutários e os profissionais vinculados ao desenvolvimento do Projeto, na forma de Gratificação por Desempenho, trimestralmente:
 - a) Profissionais de Nível Superior receberão 22% (vinte e dois por cento), cujos valores serão rateados em partes iguais entre os profissionais;
 - b) Profissionais de nível médio (auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, Agente Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias) receberão 62% (sessenta e dois por cento), cujos valores serão rateados em partes iguais entre os profissionais;
 - c) 16% (dezesseis por cento) para os administrativos lotados na recepção e farmácia das unidades.
- III – 12,1% (doze vírgula um por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos I, profissionais responsáveis pelo planejamento e operacionalização das ações no combate ao COVID19, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde através de Portaria Interna.
- IV – 1,4% (um vírgula quatro por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos II, profissionais da Auditoria responsáveis por monitorar e avaliar as ações realizadas pelas equipes das unidades de Saúde.
- V – 2,9% (dois vírgula nove por cento) serão pagos aos servidores com função de responsáveis técnicos III, profissionais responsáveis por operar, controlar e monitorar as unidades de saúde, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde através de Portaria Interna”. **NR**
[...].

Art. 4º. Fica alterado o artigo 7º da Lei n. 4.453, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. A equipe de tutores será composta por servidores indicados do Secretário Municipal de Saúde, profissionais capacitados com experiência, que terão as seguintes atribuições:

§1º. Acompanhar as equipes, *in loco*, apresentando relatório para o monitoramento.

§2º. Avaliar, através do anexo I, as ações desenvolvidas pelas equipes trimestralmente.” **NR**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 17 de agosto de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal